



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 7.463, DE 23 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação para matrícula escolar e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As escolas da Rede Pública e Privada de ensino do Município de Mogi das Cruzes deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos devidamente atualizada.

**Art. 2º** - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem e atualizada, serão notificados no ato da matrícula ou rematrícula para proceder a devida e obrigatória regularização.

**§ 1º** - O cartão de vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que, quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de vacinação.

**§ 2º** - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de 20 dias.

**§ 3º** - Se a vacinação não for realizada no prazo determinado no parágrafo anterior, o estabelecimento de ensino deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá oficiar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar do Município, para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - Imediatamente após a publicação desta lei, os pais ou responsáveis pelos alunos que estiverem frequentando os estabelecimentos de ensino referidos no art. 1º, terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação do comprovante de vacinação atualizado.

**Art. 4º** - Ao estabelecimento de ensino particular que descumprir a presente lei será aplicada a multa correspondente ao valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**(Continuação – Lei nº 7.463 – Fls.02).**

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 23 de maio de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**RINALDO SADAO SAKAI**  
Presidente da Câmara

**RÉGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 23 de maio de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO, ANTONIO LINO DA SILVA e PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA).**